

Gestão Penal e Violência de Gênero: Experiências Comparadas de Monitoração Eletrônica e de Avaliação de Risco entre Brasil e Espanha¹

Criminal Management and Gender Violence: Comparative Experiences of Electronic Monitoring and Risk Assessment Between Brazil and Spain

Gestión Penal y Violencia de Género: Experiencias Comparadas de Monitorización Electrónica y Evaluación

Geórgia Oliveira Araújo²
Universidade de Brasília
Universidade Regional do Cariri

Fernanda Martins³
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Cristina Zackseski⁴
Universidade de Brasília

Submissão: 31/01/2026
Aceite: 25/03/2026

Resumo

O presente artigo se insere no campo de pesquisa sobre vigilância, risco e violência de gênero e tem como objetivo comparar criticamente as experiências de prevenção à violência contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar no Brasil e na Espanha. A análise concentra-se no uso da monitoração eletrônica e dos sistemas de avaliação de risco como dispositivos jurídico-penais que articulam, de modo ambivalente, prevenção, punição e controle. A partir de metodologia baseada em análise documental e revisão bibliográfica, o trabalho dialoga com a literatura criminológica crítica, os estudos feministas e os debates sobre tecnologia, justiça penal e direitos das mulheres. A comparação entre os dois países adota como critérios o modelo de avaliação de risco empregado, o grau de publicidade e inteligibilidade desses mecanismos, os impactos da monitoração e da avaliação de risco sobre a autonomia da pessoa monitorada e da vítima, bem como os efeitos punitivos e de controle produzidos. Conclui-se que, embora

organizadas a partir de arranjos institucionais distintos, as experiências brasileira e espanhola convergem no fortalecimento de uma racionalidade penal preventiva orientada mais à gestão do risco e à ampliação do controle penal do que à efetiva prevenção da violência de gênero.

Palavras-chave

Monitoração eletrônica - Avaliação de Risco - Violência de Gênero - Brasil - Espanha - FONAR - Sistema *VioGén*.

Abstract

This article represents an initial effort to enter the field of research on surveillance, risk, and gender violence, with the objective of critically comparing experiences of prevention of violence against women in the domestic and family sphere in Brazil and Spain. The analysis focuses on the use of electronic monitoring and risk assessment systems as legal-penal devices that ambivalently articulate prevention, punishment, and control. Based on a methodology grounded in documentary analysis and literature review, the study engages with critical criminological literature, feminist studies, and debates on technology, criminal justice, and women's rights. The comparison between the two countries adopts as criteria the risk assessment model employed, the degree of publicity and intelligibility of these mechanisms, the impacts of monitoring and risk assessment on the autonomy of the monitored person and the victim, as well as the punitive and control effects produced. It is concluded, at this first stage of the research, that although organized through distinct institutional arrangements, the Brazilian and Spanish experiences converge in strengthening a preventive penal rationality oriented more toward risk management and the expansion of penal control than toward the effective prevention of gender violence.

Key-words

Electronic monitoring - Risk assessment - Gender violence - Brazil - Spain - FONAR - *VioGén* System.

Resumen

El presente artículo representa un esfuerzo inicial de inserción en el campo de investigación sobre vigilancia, riesgo y violencia de género, con el objetivo de comparar críticamente las experiencias de prevención de la violencia contra las mujeres en el ámbito doméstico y familiar en Brasil y en España. El análisis se centra en el uso de la monitorización electrónica y de los sistemas de evaluación del riesgo como dispositivos jurídico-penales que articulan, de manera ambivalente, prevención, castigo y control. A partir de una metodología basada en el análisis documental y la revisión bibliográfica, el trabajo dialoga con la literatura criminológica crítica, los estudios feministas y los debates sobre tecnología, justicia penal y derechos de las mujeres. La comparación entre ambos países adopta como criterios el modelo de evaluación del riesgo empleado, el grado de publicidad e inteligibilidad de estos mecanismos, los impactos de la monitorización y de la evaluación del riesgo sobre la autonomía de la persona monitoreada y de la víctima, así como los efectos punitivos y de control producidos. Se concluye, en esta primera etapa de la investigación, que, aunque organizadas a partir de arreglos institucionales distintos, las experiencias brasileña y española convergen en el fortalecimiento de una racionalidad penal preventiva orientada más a la gestión del riesgo y a la ampliación del control penal que a la efectiva prevención de la violencia de género.

Palabras clave

Monitorización electrónica - Evaluación del riesgo - Violencia de género - Brasil - España - FONAR- Sistema VioGén.

Sumário

Introdução; Da punição à prevenção? Monitoração eletrônica e avaliação de risco como mecanismos de enfrentamento à violência de gênero; Experiências comparadas de prevenção preditiva e monitoração eletrônica à violência de gênero no Brasil e na Espanha; Considerações finais

Introdução

A violência de gênero contra mulheres é um problema que persiste apesar de inúmeros esforços promovidos pelos movimentos feministas e de mulheres na produção de estratégias de enfrentamento e na construção de políticas públicas. Trata-se de uma questão atravessada por relações de poder históricas, desigualdades socioeconômicas e estruturas institucionais que reproduzem violências e limitações ao acesso à justiça. Em resposta a essa realidade, movimentos sociais, agendas organizativas do terceiro setor, governos e sistemas de justiça de diferentes países têm buscado desenvolver políticas públicas e instrumentos jurídicos que cruzam a linha entre prevenção e punição, utilizando-se com alguma frequência de tecnologias e dispositivos concretos de controle. Neste contexto, a monitoração eletrônica e os sistemas de avaliação de risco emergem como formas privilegiadas de intervenção penal preventiva, especialmente em casos de violência de gênero.

Nesse cenário, o presente artigo propõe uma análise comparada das experiências de prevenção à violência de gênero no Brasil e na Espanha, com foco específico em dois dispositivos que têm adquirido centralidade em respostas jurídico-penais contemporâneas: (1) a monitoração eletrônica, aqui entendida como o uso de tecnologia de rastreamento corporal e geolocalização de sujeitos sob medidas cautelares ou de proteção; e (2) os sistemas de avaliação de risco, entendidos como instrumentos formais ou semi-formalizados que visam identificar probabilidade de reincidência, gravidade ou agravamento de comportamentos violentos, aqui representados pelos formulários de avaliação espanhol e brasileiro. Embora ambos os dispositivos sejam legitimados sob a justificativa de antecipar riscos e proteger possíveis vítimas, eles também operam como mecanismos de extensão do controle penal,

deslocando o eixo da política de prevenção para formas ampliadas de punição e vigilância.

No caso brasileiro, embora não exista um sistema de avaliação de risco unificado e nacionalmente homologado nos moldes do espanhol, a monitoração eletrônica tem sido progressivamente utilizada em diferentes fases da resposta penal, seja como medida protetiva de urgência, seja no âmbito cautelar ou da execução penal, com significativas disparidades de aplicação e efeitos práticos, além de ambivalências normativas e operacionais. Diferentemente da experiência espanhola, em que a avaliação policial de risco realizada por meio dos formulários padronizados do Sistema VioGén - especialmente o *Valoración Policial del Riesgo* (VPR) e o *Valoración Policial de Evolución del Riesgo* (VPER) - constitui o eixo estruturante da definição do nível de vigilância institucional e da intensidade das medidas de proteção adotadas, no contexto brasileiro a monitoração eletrônica antecede a consolidação de instrumentos nacionais padronizados de classificação do risco e opera frequentemente de forma relativamente autônoma em relação a avaliações estruturadas.

Como se busca apontar, no caso espanhol, a avaliação atuarial do risco orienta prioritariamente a frequência do acompanhamento policial e o tipo de medidas protetivas mobilizadas, podendo, em situações classificadas como de maior gravidade ou persistência do risco, subsidiar a adoção de dispositivos tecnológicos de controle geoespacial do agressor. Já no caso brasileiro, as medidas adotadas permanecem fragmentadas, sendo que uma padronização mínima ocorre por meio da adesão ao FONAR - Formulário Nacional de Avaliação de Risco da Violência Doméstica contra a Mulher (CNJ, 2025), instrumento técnico instituído pela Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 5/2020 e posteriormente incorporado pela Lei nº 14.149/2021, desenvolvido para identificar o nível de risco de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e subsidiar a atuação do sistema de justiça na definição de medidas protetivas de urgência, entre elas a aplicação da monitoração.

A análise crítica dessas iniciativas demanda uma atenção que também é dupla; por um lado, é preciso compreender como tais tecnologias e mecanismos classificadores são concebidos, implementados e legitimados institucionalmente, e por outro, interrogar como tais dispositivos se articulam com lógicas de controle social,

racionalidades punitivas e discursos de segurança urbana e familiar, muitas vezes em detrimento da autonomia das vítimas e de abordagens mais integradas de prevenção.

Para fins de comparação, adota-se como eixo analítico quatro dimensões, as quais podem ser identificadas pelo a) modelo institucional de avaliação de risco, b) grau de transparência dos instrumentos, c) efeitos sobre a autonomia das mulheres e d) impactos na expansão do controle penal preventivo. Neste sentido, ambos os casos revelam tensões críticas entre a promessa de antecipar a violência por meio de diagnósticos técnicos e a gestão penal do risco, que tende a reforçar a vigilância estatal, estendendo maneiras tradicionais de punição sem abordar as causas profundas da violência de gênero, como as desigualdades, as fragilidades institucionais de proteção social, as barreiras de acesso à justiça e aos serviços de apoio. A semântica da prevenção-punição articula-se com tendências mais amplas de governamentalidade contemporânea, nas quais a lógica da segurança ocupa um lugar central e redefine as fronteiras entre proteção e controle, cuidado e vigilância.

No plano teórico, a análise aqui proposta dialoga com abordagens críticas da criminologia, com a perspectiva interseccional⁵ e com a tecnopolítica feminista (Martins, 2020), que questionam a eficácia de dispositivos tecnocráticos de prevenção que se apoiam em algoritmos (Amaral; Dias, 2020; Éticas Foudantion, 2022), classificadores e mecanismos de vigilância como respostas privilegiadas à violência de gênero, especialmente quando pouco transparentes e quando descolados das demandas de autonomia, participação e protagonismo das próprias mulheres afetadas pela violência (Éticas Foundation, 2022, p. 32-38).

As reflexões trazidas ao longo deste artigo representam um esforço de abertura do campo de pesquisa sobre monitoração eletrônica, análise de risco e violência de gênero, a partir da análise de documentos e do estado da arte das pesquisas sobre o tema. Mais do que apresentar afirmações conclusivas, a ideia central é produzir uma revisão capaz de dialogar com outras pesquisas e orientar futuros trabalhos a serem realizados pelas pesquisadoras no âmbito do eixo sobre Monitoração Eletrônica e Violência de Gênero do projeto de pesquisa “Antes que aconteça e a promoção do acesso à justiça para mulheres: Um estudo sobre as condições de exercício do direito à vida e à integridade”, pesquisa institucional desenvolvida no âmbito do Termo de Execução

Descentralizada (TED) nº SAJU/MJSP Nº 04/2024 firmado entre o Ministério da Justiça e a Universidade de Brasília.

Deste modo, o artigo visa a apresentar resultados parciais de uma pesquisa em andamento e assume caráter de revisão crítica comparada de instrumentos institucionais de gestão do risco e do uso de monitoração eletrônica. Mais objetivamente, o artigo utiliza pesquisa bibliográfica e análise documental para realizar a revisão de literatura e investigar de que maneira as iniciativas de monitoração eletrônica e avaliação de risco no Brasil e na Espanha operam simultaneamente como estratégias de prevenção e como mecanismos punitivos de controle penal nos casos de violência de gênero e em que medida tais iniciativas deslocam o eixo da prevenção para formas ampliadas de punição e vigilância. A comparação entre os dois países é pertinente, pois permite levantar a hipótese que orienta este estudo, a qual indica que, apesar de serem mobilizados como estratégias preventivas, os dispositivos de monitoração eletrônica e avaliação de risco operam predominantemente como tecnologias de gestão penal antecipada da violência, produzindo efeitos de ampliação do controle institucional. Buscamos, portanto, nos orientar a partir e também contribuir para os debates recentes sobre prevenção, tecnologia, justiça penal e direitos das mulheres, oferecendo uma comparação crítica entre as experiências do Brasil e da Espanha, com atenção especial à forma como monitoração eletrônica e avaliação de risco operam como dispositivos híbridos de prevenção-punição e controle.

Embora a comparação na presente análise se concentre entre Brasil e Espanha, o artigo dialoga com debates mais amplos da criminologia latinoamericana sobre seletividade penal, desigualdade estrutural e expansão de tecnologias de controle.

Da punição à prevenção? Monitoração eletrônica e avaliação de risco como mecanismos de enfrentamento à violência de gênero

A dualidade “punição-prevenção” orienta discursos, práticas e disputas no campo da política criminal voltada ao enfrentamento da violência de gênero. Longe de constituírem pólos opostos, punição e prevenção assumem significados múltiplos e frequentemente sobrepostos, expressando o caráter polissêmico dessas categorias e sua centralidade na conformação de respostas estatais às violências letais e não letais contra mulheres.

O reconhecimento do papel do Estado na prevenção das violências de gênero é um processo progressivo e historicamente marcado pela atuação de movimentos feministas e de mulheres na denúncia da omissão estatal e na construção de demandas por proteção e punição, reivindicações amplamente discutidas no campo de interseção entre criminologias e feminismos. A utilização do aparato jurídico-penal para o enfrentamento da violência de gênero constitui um dos principais campos de disputa no âmbito da criminologia crítica e dos movimentos feministas (Campos, Carvalho, 2011; Martins, Gauer, 2021). Essa aproximação entre Estado e demandas feministas, ainda que fragmentada e atravessada por conflitos, contribuiu para a institucionalização de políticas e instrumentos voltados ao enfrentamento à violência e à redução da letalidade (Gonzalez, 2020). No entanto, a incorporação dessas demandas no interior do sistema de justiça criminal frequentemente se dá por meio de soluções penalmente orientadas, que tensionam as fronteiras entre cuidado, proteção e controle.

Não se trata aqui de trocar uma medida – punição – pela outra – prevenção: o investimento de capital político e jurídico-penal na criação de novos crimes que deem conta das mais diversas formas de violências de gênero, bem como o aumento das penas já existentes, continuam como pauta central de diversas posições teóricas e políticas. Mas o campo da prevenção se consolida como um espaço a ser disputado, inclusive em demandas concretas como orçamento, destinação de recursos e participação da indústria de vigilância.

Nesse contexto, a monitoração eletrônica e os instrumentos de avaliação de risco emergem como dispositivos privilegiados de uma gramática preventiva que se estrutura no interior do sistema penal. A produção legislativa e acadêmica e as experiências de política criminal revelam uma ampliação de seus usos, seja na definição e acompanhamento de medidas cautelares, seja na execução penal de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar. Ao mesmo tempo, esses dispositivos suscitam questões acerca de seus fundamentos, seus efeitos concretos e seus limites enquanto estratégias de prevenção, especialmente quando analisados a partir do reconhecimento das desigualdades estruturais que atravessam o campo penal.

Partindo de uma perspectiva teórica da crítica à criminologia, percebe-se que as dinâmicas preventivas também se inscrevem em uma racionalidade penal que combina prevenção, punição e gestão do risco, tensionando fronteiras traçadas entre controle

penal e políticas de enfrentamento à violência de gênero. Seus usos enredam não apenas potenciais acusados(as) e vítimas, mas também as famílias, o sistema de justiça criminal e os setores estatais de segurança pública e administração penal, compondo um cenário complexo de controles que se apoiam em mecanismos frequentemente considerados opacos ao controle social.

Os mecanismos de monitoração e avaliação de risco podem ou não ser aplicados de maneira conjunta, já que sua articulação pode ser observada tanto na avaliação das medidas de proteção e interrupção da situação de violência, quanto na execução da pena definitiva em casos de violência de gênero. Antes de abordar sua articulação, seja no plano teórico, seja nas experiências estudadas, buscamos analisar cada um desses mecanismos à luz da sua aplicação em contextos de violência doméstica e familiar.

A monitoração eletrônica insere-se no horizonte do discurso preventivo com atrelada a algumas promessas, sendo que uma das principais é a redução do encarceramento, mantido o controle por meio do aparato tecnológico que garantiria a vigilância sobre a localização e o deslocamento dos indivíduos (Figueiredo, 2019; Zackseski, 2019; 2021). Nos casos de violência doméstica e familiar, o interesse sobre a monitoração se amplia, a partir do momento em que ela serve ao controle sobre o contato e a aproximação entre o(a) potencial agressor(a) e vítima, já que muitas vezes o afastamento entre eles é determinado pelo sistema de justiça e é visto como mecanismo importante de prevenção não só de novas violências em geral, como também do feminicídio.

Esse controle das aproximações (ou monitoração dual) pode envolver o uso de pulseiras ou tornozeleiras eletrônicas pelo(a) acusado de violência doméstica, monitorando sua aproximação de zonas de exclusão, que representam áreas frequentadas pela vítima, e o uso de um dispositivo de localização pela vítima, que permite o acompanhamento simultâneo de ambos pelas autoridades que operam o controle (Zackseski, Maciel, 2015; Zackseski, 2021). Além dessa modalidade, no Brasil, alguns estados oferecem às mulheres dispositivo de rastreamento portátil capaz de apontar a localização da vítima, seja com um aparelho normalmente referido como “botão do pânico”, ou pela instalação de aplicativo no celular da vítima (se a tecnologia comportar), que permite pedidos de socorro dirigidos às autoridades policiais (Campos, Tavares, 2018; VIVA FLOR, 2024). Estes últimos dispositivos são mais simples e

possuem custo menor, pois não envolvem a presença da tornozeleira, o que nos faz pensar na existência de um escalonamento de gravidade dos casos e na possibilidade de usos variados de tecnologias que correspondam a uma avaliação dos riscos que cada caso representa.

Os impactos da monitoração eletrônica no corpo, na rotina e nas relações de sociabilidade e poder em que estão inseridas pessoas sob monitoração não são poucas, afinal, o monitorado é “carcereiro de si mesmo” (Campello, 2019). A imposição do controle eletrônico implica restrições à autonomia e a reorganização da vida cotidiana em função de limites espaciais e temporais rígidos, afetando o trabalho, os deslocamentos e as relações sociais. A presença constante do dispositivo atua ainda como marcador simbólico da condição penal, produzindo estigmatização, retração social e a internalização da vigilância, marcada pelo medo de falhas técnicas e pela antecipação permanente da sanção (Campello, 2019; Campello, Alvarez, 2022).

Esses efeitos não se restringem ao âmbito individual, alcançando também as famílias de pessoas sob monitoração, que passam a compartilhar, de forma indireta, o controle penal: as limitações de locomoção e a cautela com a tornozeleira ultrapassam a pessoa monitorada (Pimenta, Zackseski, 2018). O espaço de convivência tende a se transformar em extensão da intervenção estatal, exigindo adaptações da rotina familiar e produzindo impactos emocionais associados à tensão constante e à corresponsabilização informal pelo cumprimento das medidas. A estigmatização frequentemente se projeta sobre familiares, afetando redes de sociabilidade e aprofundando dinâmicas de exclusão, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade (Campello, 2019).

Nesse sentido, a crescente aplicação da monitoração eletrônica em casos de violência doméstica passa a compor o imaginário social sobre quem usa tornozeleira eletrônica. Isto significa dizer que até mesmo monitorados que respondem por outros crimes passam a sentir necessidade em afirmar que não estão sendo monitorados em virtude da violência doméstica, como forma de diferenciar-se e evitar julgamentos sociais adicionais (Zackseski, 2021; Arenas Garcia, 2016).

A partir do momento em que esse tipo de controle, mesmo que com discurso de justificativa diferente, passa a fazer parte também da rotina das mulheres acompanhadas pela monitoração, é possível observar uma situação de ambivalência que

implica perceber que, ao mesmo tempo em que o dispositivo é associado à sensação de maior proteção e à expectativa de contenção da violência, especialmente nos momentos iniciais da medida, essa sensação de segurança é frequentemente instável e atravessada por incertezas quanto ao funcionamento da tecnologia, à resposta das instituições e à efetividade do controle sobre o agressor (Maciel, 2014).

A aplicação das políticas de vigilância pode ou não ser influenciada por um sistema de avaliação da situação de violência que leve em conta a gestão do risco, feita a partir de diferentes arranjos (e desarranjos) entre tecnologia e avaliação profissional (Éticas Foundation, 2022). Os instrumentos de avaliação de risco ocupam posição central nesse cenário, ao serem nomeadas como tecnologias “preditivas” da violência de gênero, pois são instrumentos estruturados ou não que pretendem identificar fatores de risco no caso concreto, que apontam a possibilidade de ocorrência de violência de gênero, bem como sua gravidade.

A discussão sobre políticas preditivas possui controvérsias em cada um de seus eixos, inclusive perpassando a própria existência de mecanismos capazes de estimar e quantificar a probabilidade do comportamento violento, pretensão que demonstra lampejos da criminologia positivista e da etiologia criminal (Zackseski, 2021). Além dessas questões, os problemas centrais que norteiam nosso estudo passam pela (i) identificação de qual risco está sendo medido, (ii) o tipo de enfoque, instrumento ou tecnologia que guia a avaliação, bem como sua transparência, (iii) o armazenamento e a utilização dos dados advindos da avaliação e (iv) os impactos da avaliação de risco na autonomia das vítimas, bem como nas ações protetivas adotadas em cada caso.

Medeiros (2015, p. 30 - 36) aponta que a avaliação de risco teve origem no campo da psiquiatria e da psicologia criminológica, que pretendiam compreender inicialmente a periculosidade de um indivíduo, e posteriormente o perigo presente em uma situação, identificando os fatores de risco como “elementos individuais, sociais e contextuais que aumentam a probabilidade de ocorrer um ato violento e que devem ser analisados ao longo do tempo” (Medeiros, 2015, p. 31). Surgem a partir daí diversas abordagens para avaliar o risco de violência interpessoal nas relações íntimas⁶, que variam em estruturação dos instrumentos, na padronização da apreciação do risco, na possibilidade de automatização da análise, na forma de preenchimento e na coleta de

dados (se por profissional ou pela própria vítima), dentre outras formas de organização do processo de avaliação do risco.

A partir do estudo da avaliação de risco, é possível perceber que os sistemas utilizados nesse processo partem de uma noção de “risco” que não é homogênea nem neutra. Os formulários podem buscar identificar riscos distintos (como o risco de revitimização, de reincidência da violência, de escalada do conflito ou de feminicídio) e cada uma dessas categorias implica escolhas específicas quanto aos fatores considerados relevantes, às formas de mensuração e ao nível de gravidade atribuído a cada indicador. A falta de definição sobre qual risco está sendo priorizado tende a naturalizar o resultado da avaliação, conferindo aparência de objetividade a decisões que são, em realidade, construídas a partir de pressupostos muitas vezes desconhecidos pelas vítimas e pelos próprios profissionais que operam os sistemas. Além disso, os sistemas de classificação que definem a gravidade do risco variam entre os diversos instrumentos existentes (Medeiros, 2015), nem sempre explicando de forma transparente como a classificação foi construída, como os níveis de risco foram determinados e qual a conjuntura de indicadores que aponta para cada um deles.

A forma de avaliação do nível de risco talvez seja um dos campos de maior controvérsia e impacto no modelo de análise do caso concreto. Importante salientar que analisar a construção da forma de análise do risco é tão relevante quanto o estudo de um modelo particular adotado em um caso concreto. Nesse sentido, a construção de um esquema de avaliação corresponde à construção de uma visão sobre risco, já que a definição dos padrões de comportamento a serem analisados, dos níveis de ameaça existentes e a relação entre essas duas variáveis não existe de forma fixa e pré-determinada. Essas definições dependem dos sentidos atribuídos pelo responsável pelo desenho da avaliação e, posteriormente, pelo responsável por sua aplicação, sendo instrumentos de estruturação da realidade percebida sobre violência e risco.

De acordo com o relatório da Éticas Foundation (2022, p. 09-11), são listados três modelos mais frequentes de avaliação. A avaliação clínica não estruturada baseia-se no julgamento profissional individualizado, permitindo a consideração de elementos específicos e singulares de cada caso e com elevada discricionariedade. A avaliação atuarial fundamenta-se na análise estatística de fatores de risco previamente definidos, buscando produzir avaliações padronizadas, frequentemente com a atribuição do risco

por um algoritmo. Já o julgamento profissional estruturado combina elementos das duas abordagens anteriores, utilizando instrumentos padronizados e fatores de risco previamente definidos, mas preservando a possibilidade de intervenção e decisão final do profissional.

Em contextos marcados pela indicação estatística da definição do risco, como na Espanha, observa-se um deslocamento gradual da responsabilidade decisória para os sistemas de avaliação, que passam a orientar de forma quase automática medidas de proteção, restrições ou níveis de vigilância. Ainda que apresentados como instrumentos de apoio à decisão, estes sistemas tendem a adquirir autoridade própria, tornando raras as revisões humanas e dificultando a responsabilização institucional em casos de falha ou erro. A auditoria externa realizada pela fundação Éticas (2022) aponta que embora a avaliação de risco do sistema *VioGén* tenha sido concebida como um sistema de recomendação e os resultados possam ser modificados, os agentes da polícia mantêm o resultado automático em 95% dos casos. No entanto, modelos dependentes do julgamento profissional também podem apresentar desafios, notadamente na necessidade de capacitação dos responsáveis pela aplicação, bem como na influência de vieses e preconceitos na atribuição do risco (Medeiros, 2015, p. 46 - 48).

A compreensão da relação entre os dados produzidos pelos formulários e o nível de risco atribuído, bem como a destinação desses dados, também são objeto de problematização. Há grande variação quanto à existência de sistemas informatizados, ao grau de integração com registros policiais e processos judiciais e à possibilidade de acompanhamento longitudinal dos casos. Em muitos contextos, os dados coletados permanecem fragmentados, com baixa capacidade de retroalimentar decisões judiciais, ações da rede de proteção ou a formulação de políticas públicas baseadas em evidências. Essa desconexão compromete a promessa de um suposto potencial preventivo dos formulários, que passam a operar mais como instrumentos pontuais de registro do que como mecanismos pretendidos pela promessa de uma gestão de risco.

A compreensão da relação entre os fatores levados em consideração na apreciação do risco e as medidas determinadas para sua proteção ainda é pouco ou nada acessível às mulheres que passam pelo processo de avaliação. Ao mesmo tempo, agentes do sistema de justiça e da segurança pública tendem a focar no resultado da avaliação, sem transparência sobre o processo decisório subjacente. Em ambos os casos, pouco se

sabe sobre as bases teóricas e práticas que sustentaram a elaboração da ferramenta de classificação do risco adotada. Esse modelo reforça assimetrias de poder, limita a possibilidade de contestação e a autonomia das vítimas e dificulta o controle democrático sobre tecnologias que produzem efeitos diretos na vida das mulheres e das pessoas acusadas de violência.

Ao classificar situações e sujeitos segundo níveis de risco, esses dispositivos produzem categorias que orientam decisões judiciais e administrativas, definem prioridades institucionais e legitimam intervenções estatais diferenciadas. Mais do que descrever realidades, a avaliação de risco participa ativamente da construção do perigo, convertendo a possibilidade de violência em objeto de gestão. Essa racionalidade preditiva reforça uma lógica de governamentalidade que reproduz o controle já operado nas dinâmicas punitivas.

A análise comparada entre Brasil e Espanha permite observar como a monitoração eletrônica e a avaliação de risco são institucionalizadas a partir de arranjos distintos, mas que compartilham uma racionalidade comum de gestão preventiva da violência de gênero, baseada na intensificação de mecanismos de controle. A comparação permite ver diferenças de desenho de implementação e convergências estruturais nos modos de enfrentamento penal da violência de gênero.

Experiências comparadas de prevenção preditiva e monitoração eletrônica à violência de gênero no Brasil e na Espanha

A comparação entre Brasil e Espanha permite observar como diferentes arranjos institucionais e normativos convergem na adoção de dispositivos penais preventivos baseados na avaliação de risco e na vigilância tecnológica, ainda que partam de trajetórias históricas, jurídicas e administrativas distintas. Em ambos os casos, a prevenção da violência de gênero tem sido progressivamente estruturada a partir de instrumentos que operam no interior do sistema de justiça, com especial atenção ao sistema de justiça criminal, reforçando uma racionalidade de controle que tensiona os limites entre proteção, tutela e punição (Campos, Severi, 2019; Larrauri, 2008).

Enquanto a Espanha desenvolveu um sistema nacional integrado e centralizado de avaliação de risco e monitoramento, o *Sistema VioGén*, (González-Álvarez et al., 2018), o Brasil apresenta um cenário fragmentado, marcado inicialmente pela aplicação

facultativa do Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR (Santana, 2025; Soares Júnior, 2025), pela ausência de um modelo unificado e pela utilização crescente, porém desigual, da monitoração eletrônica como resposta judicial à violência doméstica e familiar. Apesar dessas diferenças, ambos os contextos compartilham uma aposta comum na antecipação do risco como estratégia privilegiada de prevenção, com efeitos relevantes sobre a autonomia das vítimas, a atuação policial e a expansão do controle penal (Fárias-Pereira, 2024).

A experiência espanhola: o Sistema VioGén e a avaliação atuarial de risco

Na Espanha, a política de enfrentamento à violência de gênero está fortemente ancorada no *Sistema de Seguimiento Integral de los Casos de Violencia de Género (Sistema VioGén)*, implementado a partir de 2007 no âmbito do Ministério do Interior (González-Álvarez et al., 2018). O *VioGén* opera como uma plataforma nacional que integra informações policiais, judiciais e administrativas, articulando registro de casos, avaliação de risco, definição de medidas de proteção e monitoramento contínuo das situações classificadas como violentas, assim como atua como dispositivo para fins de enfrentamento ao feminicídio (López-Ossorio, 2017; López-Ossorio et al, 2020).

No centro do sistema encontra-se a avaliação policial de risco, realizada por meio de formulários padronizados, baseados em critérios atuarial-estatísticos que classificam os casos em diferentes níveis de risco (baixo, médio, alto e extremo)⁷. Essa classificação orienta diretamente a adoção de medidas protetivas, o grau de vigilância policial e, em determinados casos⁸, o uso de dispositivos tecnológicos como a monitoração eletrônica (López-Ossorio, 2017).

O *VioGén* é frequentemente apresentado como uma política de referência internacional, tanto por sua abrangência nacional quanto por sua capacidade de coordenação interinstitucional. Contudo, análises críticas têm destacado que o sistema opera sob elevado grau de opacidade algorítmica, especialmente no que se refere à compreensão, pelas próprias mulheres em situação de violência, dos critérios que definem sua classificação de risco e as medidas adotadas em seus casos. Auditorias externas e estudos independentes apontam que, embora o sistema produza decisões com impacto direto sobre a vida das vítimas, estas raramente têm acesso claro às lógicas que sustentam tais decisões (Éticas Foundation, 2022).

Além disso, a centralidade da polícia na produção da avaliação de risco reforça uma abordagem predominantemente securitária da violência de gênero. A prevenção é, assim, mediada por uma leitura do risco, na qual a violência é tratada como evento previsível e gerenciável, passível de ser contido por meio da vigilância contínua e da intervenção policial graduada (Zackseski, 2021). Tal configuração tende a deslocar o enfrentamento da violência do campo das políticas sociais e do cuidado para o campo da administração penal do perigo, produzindo uma forma de prevenção fortemente dependente da expansão do controle estatal.

O *VioGén* opera como um sistema de polícia preditiva, cujo núcleo decisório reside na classificação atuarial do risco de revitimização das mulheres, realizada por meio de dois questionários principais já anteriormente indicados - *VPR (Valoración Policial del Riesgo)* e *VPER (Valoración Policial de Evolución del Riesgo)* - aplicados pelas forças de segurança (López-Ossorio, 2017). Segundo seus formuladores institucionais, o sistema tem como objetivo “melhorar a eficácia na proteção das vítimas, facilitar o acompanhamento da evolução do risco e prevenir novas agressões” (González-Álvarez et al., 2018, p. 31). A avaliação de risco produzida pelo *VioGén* define níveis graduais de perigo, como já mencionado, de “baixo” a “extremo”, que orientam diretamente a intensidade da vigilância policial, a frequência de contatos com a vítima e a eventual adoção de medidas tecnológicas de monitoramento. Trata-se, portanto, de um dispositivo que não apenas informa decisões, mas estrutura materialmente a intervenção penal preventiva.

Do ponto de vista técnico, o *VioGén* é apresentado como um sistema atuarial robusto, alimentado por um grande volume de dados e continuamente atualizado. Estudos vinculados ao próprio Ministério do Interior defendem, inclusive, a incorporação de técnicas de *machine learning* para aprimorar sua capacidade preditiva, reduzir casos de “infra-proteção” e aumentar a eficiência na alocação de recursos policiais (Quijano-Sánchez et al., 2021, p. 2-3; González-Álvarez et al., 2018). Contudo, essa narrativa de eficiência técnica tem sido tensionada por análises críticas que evidenciam problemas estruturais de transparência, responsabilização e viés de gênero.

A Auditoria Externa do *Sistema VioGén*, realizada pela Éticas Foundation, revelou que, embora o sistema seja formalmente classificado como um instrumento de apoio à decisão, na prática a pontuação algorítmica não é alterada, como já mencionado,

em cerca de 95% dos casos, o que indica um elevado grau de deferência automática às recomendações do sistema por parte dos agentes policiais (Éticas Foundation, 2022, p. 32-34). Esse dado é particularmente relevante, pois demonstra que o *VioGén* opera como um decisor material, ainda que juridicamente se afirme a presença de um “humano no circuito”.

A auditoria também destaca a ausência de clareza institucional quanto à responsabilidade pelas decisões derivadas da avaliação de risco. Não está suficientemente definido se eventuais falhas, como casos de feminicídio classificados previamente como de baixo ou médio risco, devem ser atribuídas ao agente policial, ao desenho do sistema ou à cadeia administrativa que o legitima (Éticas Foundation, 2022, p. 35-37).

Além disso, o funcionamento interno do *VioGén* é marcado por um alto grau de opacidade algorítmica. Os critérios de ponderação das variáveis, os pesos atribuídos aos fatores de risco e os dados utilizados para treinamento e validação do sistema não são plenamente acessíveis nem às vítimas, nem à sociedade civil, nem a pesquisas independentes (Éticas Foundation, 2022). Essa opacidade é agravada pela tendência de incorporar modelos computacionais cada vez mais complexos, cujo funcionamento se torna progressivamente menos explicável, mesmo para seus operadores institucionais.

A crítica feminista ao *VioGén*, no entanto, não se limita à dimensão técnica do algoritmo. Como argumenta Javiera Farías Pereira (2024), o problema central reside também, e talvez sobretudo, no processo de coleta de dados que alimenta o sistema. A avaliação de risco baseia-se em entrevistas policiais realizadas com as mulheres em situação de violência, nas quais suas narrativas são traduzidas em respostas fechadas, enquadradas por categorias previamente definidas pelo direito penal e pela cultura policial (Farías-Pereira, 2024). Esse processo está atravessado por estereótipos de gênero, expectativas normativas sobre o comportamento da “vítima ideal” e concepções moralizantes da violência, que influenciam decisivamente a classificação final do risco. A autora demonstra que os vieses do sistema não são um efeito colateral do algoritmo, mas um elemento estrutural de sua arquitetura epistêmica, visto que os dados refletem desigualdades e preconceitos historicamente inscritos no sistema penal e na formulação de sistemas tecnológicos, que são posteriormente amplificados pela lógica algorítmica (Farías-Pereira, 2024, p. 1567-1568).

A promessa de neutralidade técnica do *VioGén* encobre a reprodução de hierarquias de gênero, classe, raça e credibilidade, que afetam de modo desigual as mulheres avaliadas, assim como, acoberta o modo com que essas desigualdades constituem a própria formulação tecnológica e o desenvolvimento dos algoritmos (Amaral, Martins, Elesbão, 2021; Silva, 2020; Noble, 2018).

Dessa forma, a experiência espanhola revela que o *VioGén*, longe de constituir apenas uma ferramenta técnica de apoio à proteção das mulheres, opera como um dispositivo tecnopolítico de gestão penal do risco, no qual a prevenção se confunde com vigilância, classificação e controle. A promessa de evitar a violência “antes que aconteça” acaba por reforçar a centralidade do sistema penal e da atuação policial, ao mesmo tempo em que limita a autonomia das mulheres e desloca o enfrentamento da violência de gênero do campo das políticas estruturais de cuidado para o da administração tecnológica do risco.

No que se refere ao uso da monitoração eletrônica, na Espanha, a presença da tecnologia GPS para fins de controle da violência de gênero, iniciou em 2009 como mecanismo de reforço ao cumprimento das ordens judiciais de afastamento previstas na Lei Orgânica 1/2004. Conforme analisa Arenas García (2016), a vigilância eletrônica foi introduzida em um contexto de forte pressão social e política diante de casos de feminicídio, sendo apresentada como uma solução tecnicamente eficaz para garantir a proteção imediata das mulheres e reduzir a oportunidade delitiva do agressor. O Sistema *VioGén*, neste sentido, aparece posteriormente como sistema amplo e integrado, em que a geolocalização monitorada se destaca como um dos dispositivos disponíveis para política de prevenção (Arenas García, 2016).

O uso do dispositivo ainda é reduzido para fins de controle geoespacial de agressores e vítimas no Estado espanhol, mas quando utilizado, trata-se de dispositivo bilateral/dual, no qual tanto o agressor quanto a vítima passam a portar equipamentos de geolocalização, permitindo o rastreamento contínuo de seus deslocamentos e a emissão de alertas automáticos em caso de aproximação indevida. Essa arquitetura evidencia que a prevenção é operacionalizada prioritariamente por meio da intensificação da vigilância penal, deslocando o eixo da proteção para o controle espacial e temporal dos corpos envolvidos. Do ponto de vista criminológico, Arenas García demonstra que a vigilância eletrônica se ancora explicitamente em teorias de prevenção

situacional, especialmente na lógica da dissuasão, do aumento do risco percebido e da redução da oportunidade criminal⁹.

O dispositivo atua como um “guardião virtual” permanente, ampliando a capacidade de detecção de eventuais violações da ordem de afastamento e reforçando a presença simbólica do sistema penal no cotidiano do agressor (Arenas García, 2016, p. 13). Contudo, como a própria autora ressalta, o monitoramento eletrônico não impede materialmente a agressão, mas apenas antecipa o aviso às forças de segurança, operando mais como tecnologia de alerta do que como mecanismo efetivo de contenção da violência. Ainda assim, sua legitimação institucional repousa sobre a promessa de “eficiência” e “eficácia” imediata, reforçando a ideia de que a gestão tecnológica do risco pode substituir abordagens estruturais de enfrentamento da violência de gênero (Arenas García, 2016, p. 71).

Experiência brasileira: a monitoração eletrônica dual e a fragmentação na avaliação de risco

Introduzida inicialmente como alternativa à prisão no contexto da execução penal, a monitoração eletrônica passou a ocupar espaço também no âmbito cautelar e no campo da violência doméstica e familiar contra a mulher (Souza, 2022). Desde 2010¹⁰, quando a monitoração foi admitida na legislação brasileira tanto como medida cautelar quanto como no cumprimento da pena definitiva, as promessas de desencarceramento, diminuição do número de presos do sistema prisional, controle do número de presos provisórios e de diminuição dos custos representaram os principais argumentos dos defensores da expansão da monitoração eletrônica (Zackseski, 2019). Em um sistema prisional com graves crises, a possibilidade de manter controle penal extramuros foi chancelada sem que se refletisse sobre qual é a utilidade de rastrear com um mecanismo de sinal GPS a localização de um indivíduo:

A monitoração é invocada como uma solução para três décadas de acúmulo de problemas no sistema prisional brasileiro, mas raramente os seus defensores explicitam sua finalidade e seus resultados. Neste sentido, nossa advertência aqui é de que não se pode pretender resolver um problema de política criminal com uma “solução” técnica. Do que serve, na verdade, saber da localização de uma pessoa? Esta pergunta deve ser respondida toda vez que um juiz estiver diante da decisão de utilizar a monitoração eletrônica. (Zackseski, 2019, p. 381)

A partir da consolidação da Lei Maria da Penha, o dispositivo passou a ser progressivamente mobilizado como instrumento de enfrentamento à violência de gênero, especialmente na fiscalização de medidas protetivas de urgência (MPU). Porque nesse caso, o artigo 22 da Lei Maria da Penha determina que ao suposto(a) agressor(a) sejam determinadas medidas que envolvem o controle da sua localização e comportamentos, como o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, a proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas, com fixação de limite mínimo de distância entre eles, proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação e a proibição de frequentar determinados lugares.

Essa necessidade de controle da localização produz uma configuração específica de monitoração dual ou por aproximação, na qual o controle do monitorado é frequentemente acompanhado de mecanismos de alerta ou acompanhamento da vítima, ampliando o alcance da vigilância penal para além do sujeito formalmente monitorado. Como dito anteriormente, a monitoração eletrônica não atua de forma isolada sobre indivíduos, mas reconfigura relações sociais e de gênero não apenas entre monitorado(a) e vítima. Embora atualmente as centrais de monitoração sejam as principais responsáveis por rastrear as aproximações, a partir de um dispositivo carregado pelas mulheres e sem a necessidade de acionamento (como nos botões do pânico), é possível afirmar que esse rastreamento pode manter formas sutis de vínculo e controle simbólico entre homens e mulheres, mesmo quando formalmente orientado à separação e à proteção, já que parte da gestão do risco é atribuída a ambos os monitorados.

A alteração promovida pela Lei nº 15.125/2025 (Brasil, 2025), ao autorizar expressamente a imposição da monitoração eletrônica tanto no regime cautelares quanto na execução da pena nos casos de violência doméstica e familiar, consolida esse movimento de expansão. A monitoração passa a figurar como resposta institucional privilegiada diante do risco, reforçando uma política que se apresenta como preventiva, mas que se estrutura a partir da intensificação de mecanismos de controle penal. A aparência de inovação tecnológica e a percepção de proteção imediata e de controle do risco (por parte das vítimas e da rede de proteção) tende a encobrir os riscos e danos associados à ampliação da vigilância, à estigmatização dos sujeitos envolvidos e à

transferência de responsabilidades institucionais para dispositivos técnicos e para as próprias vítimas.

Embora no caso da violência doméstica e familiar o rastreamento desta localização seja importante para garantir o cumprimento da medida determinada, o que muitas vezes não é analisado é como a monitoração eletrônica vai ser significada ao longo do tempo de aplicação da medida protetiva de urgência. Em um contexto de maior aplicação das tecnologias de vigilância, é necessário pensar se a monitoração será uma medida de curto, médio ou longo prazo e em como será avaliado o seu efeito diante das situações de violência, já que a sua adoção precisa ter critérios de aplicação, acompanhamento e retirada.

Paralelamente à aplicação da monitoração eletrônica, o Brasil desenvolveu, de forma fragmentada, instrumentos de avaliação de risco voltados à violência doméstica e familiar, atualmente representado pelo FONAR (Formulário Nacional de Avaliação de Risco). Ao contrário da experiência espanhola, em que há uma centralização da gestão do risco, as iniciativas no Brasil estiveram vinculadas à diversos atores, diferentes ferramentas e formas de aplicação, gradações de risco e níveis de apoio institucional a sua adoção. A fragmentação e a voluntariedade na adoção dos mecanismos de medição do risco marcam a experiência brasileira, exigindo atenção cuidadosa ao protagonismo de instituições e agentes públicos na realização das medidas adotadas.

Em 2018, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) publicou o Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça, elaborado pelo Núcleo de Direitos Humanos (MPDFT, 2018). O documento oferece um glossário conceitual, ponderações sobre a apreciação e a gestão do risco, um questionário de avaliação e a descrição de fatores associados à violência doméstica e familiar. Diferentemente de um formulário de aplicação obrigatória, o guia assumia caráter orientador, reforçando a centralidade do julgamento profissional, mas também evidenciando a ausência de um modelo nacional unificado à época.

O primeiro instrumento de abrangência nacional criado foi o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA) (Brasil, 2019), elaborado por uma iniciativa conjunta do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Publicado em 2019, o FRIDA resultou do Programa Diálogos Setoriais União Europeia-

Brasil e buscou introduzir uma metodologia padronizada de identificação do risco de violência grave e letal contra mulheres.

O FRIDA estruturava-se em duas partes. A primeira consistia em um conjunto de 19 perguntas objetivas, cujas respostas – “sim”, “não sabe” ou “não se aplica” – alimentavam uma escala de classificação da gravidade do risco. A segunda parte era voltada à avaliação das condições físicas e emocionais da mulher, bem como das condições objetivas para a prevenção do agravamento da violência no curto prazo. Ainda que tenha representado um avanço no reconhecimento institucional da importância da avaliação de risco, traduzindo o resultado da avaliação num padrão numérico, o formulário apresentou limitações quanto à sua implementação, integração institucional e acompanhamento posterior.

A institucionalização mais robusta da avaliação de risco no Brasil ocorre com a criação da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e, posteriormente, com a Lei nº 14.149/2021 (Brasil, 2021), que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) (Brasil, 2025). Inicialmente previsto em versão menos abrangente pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020, o FONAR foi reformulado e, em 2025, passou a contar com versão eletrônica¹¹, regulamentada pela Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 06/2025 e disponibilizada na Plataforma Digital do Poder Judiciário.

De acordo com o guia interinstitucional de avaliação de risco para aplicação do FONAR (Brasil, 2025), publicado apenas em 2025, o formulário deve ser aplicado preferencialmente pela polícia civil, mas pode ser utilizado também por equipes do Ministério Público e do Poder Judiciário, sendo facultada sua adoção por outros órgãos que atuam no enfrentamento à violência doméstica e familiar. O formulário estrutura-se em duas partes e as respostas obtidas devem subsidiar a elaboração de um Plano Individual de Segurança (PIS) com participação da mulher em situação de violência. A primeira parte coleta informações processuais, cadastrais, histórico de violência, dados sobre o agressor, informações pessoais da vítima e outras informações relevantes, culminando em uma declaração de veracidade. Essa etapa é composta por 24 perguntas de múltipla escolha ou respostas fechadas e pode ser respondida de forma autônoma pela vítima.

A segunda parte do FONAR consiste em uma avaliação de risco semiestruturada e complementar, a ser conduzida por profissional especializado, com experiência em técnicas de entrevista e conhecimento sobre avaliação do funcionamento global e da saúde mental. Essa etapa aborda a percepção de risco da vítima, o contexto atual e o risco de novas violências, a saúde física e emocional da mulher, o histórico de violência, outros fatores de risco e fatores de proteção identificados no caso concreto, além de orientações e encaminhamentos voltados à vítima, ao agressor e a familiares. No entanto, não é possível identificar nos documentos institucionais analisados, principalmente no guia de aplicação do FONAR, como as perguntas articuladas nessas duas fases da aplicação do formulário resultam na definição de risco atribuído ao caso.

Ainda segundo o guia interinstitucional, o FONAR busca prever principalmente o risco de “a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares” (Brasil, 2025, p. 56), combinando respostas objetivas da vítima com uma avaliação subjetiva realizada pelo profissional. As informações coletadas incluem dados detalhados sobre a vítima (como término do relacionamento, filhos, violência durante a gravidez, deficiência e raça/cor) e sobre o autor da violência, cujos dados são organizados de forma separada do vínculo entre as partes, restrito às hipóteses previstas no art. 5º da Lei Maria da Penha. O histórico de violência contempla ameaças, agressões físicas e sexuais, comportamentos de controle, existência e descumprimento de medidas protetivas anteriores e frequência das agressões.

A análise do desenvolvimento de cada instrumento de avaliação de risco permite visualizar o protagonismo de atores do sistema de justiça (principalmente o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça) na criação e incentivo à utilização desses mecanismos. Apesar da sua existência desde 2021, somente no final de 2025 foi publicado um guia que orienta a aplicação do formulário, bem como estabelece os níveis de risco (moderado, grave e extremo) e indica os atores interinstitucionais que pertencem à rede de proteção e gestão do risco.

No entanto, ainda permanecem algumas questões para entender melhor o caminho decisório que orienta a avaliação e a gestão do risco: quais parâmetros orientam o julgamento do aplicador? Como os diferentes níveis de risco serão traduzidos em medidas concretas de proteção e quem será o responsável pela aplicação dessas medidas? Existe um ciclo de reaplicação e acompanhamento dos resultados da avaliação

de risco ao longo da situação de violência? Ainda em relação à utilização do formulário, permanecem dúvidas sobre como o instrumento era aplicado e como os níveis de risco eram medidos, já que sua obrigatoriedade existe desde 2021 e o guia de aplicação só foi publicado em 2025, e sobre se e como os dados recolhidos nesse período foram armazenados e utilizados pelas instituições responsáveis.

Ainda são poucos os trabalhos que tratam da aplicação do FONAR (Linhares, Silveira, 2023; Santana, 2025; Soares Júnior, 2025), com enfoque principal na utilização ou não do instrumento, sem que se avalie de forma mais aprofundada as repercussões do seu uso. Embora as informações do FONAR impactem a concessão de medidas protetivas de urgência, ainda não há clareza sobre em quais níveis de risco a monitoração eletrônica tem sido efetivamente utilizada e quais critérios orientam essa decisão. Não há indícios de acompanhamento sistemático da predição de risco: o formulário é aplicado, utilizado no momento decisório imediato e, em grande medida, sua função se encerra ali. Também são limitadas as informações sobre processos de reavaliação periódica do instrumento, análise de seu funcionamento e avaliação de seu impacto na prevenção de novas violências e de feminicídio.

Quadro comparativo analítico: Brasil e Espanha

A análise comparada das experiências brasileira e espanhola evidencia tanto diferenças estruturais quanto convergências fundamentais na forma como a prevenção da violência de gênero tem sido capturada por uma racionalidade penal orientada pelo risco.

Dimensão	Brasil	Espanha
Modelo de avaliação de risco	Não há sistema nacional unificado de avaliação de risco com base atuarial ou algorítmica consolidada; decisões judiciais e de segurança pública variam significativamente entre unidades federativas, frequentemente sem instrumentos padronizados. O FONAR serve de referência para tomadas de decisão para fins de definição de MPU's, mas não é obrigatório e não indica claramente seu escopo e capacidade de atuação.	Sistema <i>VioGén</i> : instrumento estruturado de avaliação de risco integrado, com protocolos formais de classificação e monitoramento de situações de violência de gênero, adotado em nível nacional e coordenado pelas forças policiais. ¹²

Dimensão	Brasil	Espanha
Grau de opacidade/publicidade	Aplicações e critérios de monitoração eletrônica muitas vezes não são públicos nem transparentes; compreensão técnica limitada; falta de debate público robusto. ¹³	Existe maior institucionalização e documentação pública, porém há críticas à opacidade algorítmica de como avaliações são produzidas e influenciam decisões policiais e judiciais.
Autonomia da vítima	A autonomia da vítima frequentemente é secundarizada diante de decisões judiciais e de segurança que priorizam medidas de controle; participação limitada nos critérios de avaliação e decisões tecnológicas.	Sistemas mais formalizados, mas ainda questionados quanto à participação efetiva das vítimas nos processos decisórios e quanto à escuta ativa das suas preferências. Construção com a vítima do “Plano de segurança personalizado”, com medidas relevantes de autoproteção ao seu alcance (Presno-Linera, 2024).
Efeitos punitivos e de controle	Expansão da lógica de controle penal via tornozeleiras e medidas cautelares, muitas vezes com pouco foco em redes de apoio social ou medidas não punitivas.	Forte inserção policial e penal no sistema de prevenção, com potenciais efeitos de vigilância contínua e reforço de lógicas policiais de gestão de risco.

Fonte: elaborado pelas autoras

Apesar das diferenças institucionais, a comparação revela uma convergência significativa que evidencia que em ambos os países, a prevenção da violência de gênero tem sido progressivamente redefinida como gestão penal do risco, sustentada por tecnologias de vigilância, classificação e antecipação. A promessa de evitar o feminicídio legitima a expansão de dispositivos punitivos que operam antes do fato, reorganizando o sistema de justiça criminal em torno da lógica da prevenção antecipada.

Essa convergência evidencia um paradoxo central, quanto mais a prevenção é incorporada ao campo penal, mais ela se afasta de abordagens estruturais e emancipatórias, tornando-se dependente da vigilância, da restrição e da tutela (Martins, 2021). A violência de gênero, longe de ser enfrentada em sua complexidade social, passa a ser administrada como risco calculável, deslocando o foco das condições materiais de vida das mulheres para a eficiência técnica dos dispositivos de controle (Pitch, 2022).

Considerações finais

A incorporação crescente de dispositivos de avaliação de risco e de monitoração eletrônica nas políticas de enfrentamento à violência de gênero tem sido amplamente justificada sob o argumento da prevenção. No entanto, uma leitura crítico-criminológica e feminista permite colocar em debate esse deslocamento, evidenciando como a prevenção, quando capturada pelo sistema de justiça criminal, tende a se converter em uma forma antecipada de punição, organizada em torno da vigilância, da tutela e da expansão do controle penal.

A análise aqui empreendida permite vislumbrar que, na aplicação de medidas de vigilância e avaliação de risco, a prevenção não aparece como ruptura com o paradigma punitivo, mas como sua reconfiguração. Em vez de questionar a centralidade do sistema penal como resposta privilegiada à violência, os dispositivos preventivos analisados neste artigo reforçam sua autoridade, ampliando seus mecanismos de intervenção para além da punição e legitimando formas de controle contínuo sobre corpos, trajetórias e relações. A violência de gênero, nesse processo, é convertida em um problema de risco a ser gerido, e não em uma expressão de desigualdades estruturais a ser transformada.

A criminologia feminista tem apontado que o recurso reiterado ao sistema penal como solução para a violência contra mulheres produz efeitos ambivalentes (Martins, 2021). Por um lado, responde a uma demanda histórica por reconhecimento e acesso a direitos, por outro, reforça instituições que, estruturalmente, produzem seletividade, violência institucional e novas formas de vulnerabilização. Uma leitura mais radical sobre o problema aprofunda essa crítica ao sustentar que o sistema penal não apenas falha em prevenir a violência, mas frequentemente a reorganiza sob novas formas, deslocando conflitos para arenas de punição e controle que pouco contribuem para a construção de vidas livres de violência.

Nesse sentido, a avaliação de risco e a monitoração eletrônica operam como tecnologias de antecipação, baseadas na ideia de que a violência pode ser prevista, classificada e neutralizada por meio de intervenções técnicas (Zackseski, 2021). Essa lógica pressupõe que o risco é um atributo mensurável dos indivíduos e das relações, passível de ser traduzido em scores, níveis e categorias. O que se perde nesse processo é justamente a dimensão política da violência de gênero, ou seja, sua inserção em

contextos de desigualdade econômica, racial, territorial e afetiva que não se deixam reduzir a indicadores padronizados.

No caso das mulheres em situação de violência, esse modelo também produz efeitos paradoxais. Embora apresentado como mecanismo de proteção, ele frequentemente reforça uma posição de tutela permanente, na qual a autonomia da vítima é subordinada às decisões técnicas do sistema. A classificação do risco, realizada por agentes policiais ou por sistemas algorítmicos opacos, passa a determinar quais formas de proteção são possíveis, quais movimentos são permitidos e quais riscos são considerados relevantes. Assim, a prevenção penal não apenas vigia os agressores, mas reorganiza a vida das mulheres sob o signo da ameaça constante, reforçando a ideia de que sua segurança depende da vigilância estatal.

De acordo com Tamar Pitch (2022, p. 151)

as mulheres são elementos centrais nesta ordem, tanto material como simbolicamente. A prevenção individualizada e privatizada não só corresponde a um maior autocontrole (e muitas vezes autocensura), mas se torna um dever primordial do trabalho de cuidado, multiplicando as tarefas e responsabilidades para com as crianças, os enfermos, os idosos, mas também para com os homens adultos.

Essa lógica é particularmente problemática em contextos marcados por desigualdades profundas e por sistemas penais seletivos, como os da América Latina. A prevenção penal, longe de operar de forma neutra, tende a reproduzir marcadores de classe, raça e território, ampliando a vigilância sobre populações já historicamente controladas pelo Estado. Considerando a centralidade da violência de gênero na interseção e nas relações entre Estados latinoamericanos e movimentos feministas, a adoção de práticas de vigilância e predição da violência pode instrumentalizar a prevenção como prática punitiva.

Nesse sentido, a comparação entre Brasil e Espanha evidencia que, embora os dispositivos analisados sejam distintos em sua forma e grau de institucionalização, ambos compartilham um limite comum, qual seja a incapacidade de romper com a centralidade do sistema de justiça criminal como gestor da violência de gênero. A prevenção, quando capturada por esse sistema, tende a reforçar suas próprias lógicas, produzindo mais controle do que transformação.

A comparação entre os dois contextos revelou diferenças institucionais relevantes, especialmente no que se refere ao grau de centralização, padronização e

formalização dos sistemas de avaliação de risco. Enquanto a Espanha desenvolveu um sistema nacional integrado e centralizado de avaliação de risco e monitoramento, o *Sistema VioGén*, (González-Álvarez et al., 2018), o Brasil apresenta um cenário fragmentado, marcado inicialmente pela aplicação facultativa do Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR (Santana, 2025; Soares Júnior, 2025), pela ausência de parâmetros de julgamento do risco e pela utilização crescente, porém desigual, da monitoração eletrônica como resposta judicial à violência doméstica e familiar. A despeito dessas diferenças, ambos os contextos compartilham uma aposta comum na antecipação do risco como estratégia privilegiada de prevenção, com efeitos relevantes sobre a autonomia das vítimas, a atuação policial e a expansão do controle penal (Fárias-Pereira, 2024).

Os usos da monitoração eletrônica e da avaliação de risco produzem efeitos que extrapolam os sujeitos diretamente envolvidos no processo penal. Pessoas sob monitoração experimentam novas formas de controle e vigilância. Mulheres em situação de violência passam a organizar suas rotinas, expectativas e estratégias de proteção em torno da lógica do risco e do alerta, frequentemente assumindo responsabilidades adicionais na gestão da própria segurança. Famílias, profissionais do sistema de justiça e agentes da segurança pública são envolvidos em um campo ampliado de controle, marcado por automatização das decisões e opacidade dos mecanismos de intervenção. A compreensão mais detalhada desse cenário e a aproximação da experiência das pessoas afetadas pela monitoração é um caminho de pesquisa essencial para construir um quadro teórico e empírico mais completo sobre o tema.

Notas

- ¹ A realização da presente pesquisa se insere no eixo sobre Monitoração Eletrônica e Violência de Gênero do projeto de pesquisa “Antes que aconteça e a promoção do acesso à justiça para mulheres: Um estudo sobre as condições de exercício do direito à vida e à integridade”, pesquisa institucional desenvolvida no âmbito do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº SAJU/MJSP Nº 04/2024 firmado entre o Ministério da Justiça e a Universidade de Brasília.
- ² Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB). Mestre e graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA). Pesquisadora bolsista do Projeto “Antes que aconteça e a promoção do acesso à justiça para mulheres: Um estudo sobre as condições de exercício do direito à vida e à integridade - Eixo Monitoração Eletrônica em Casos de Violência de Gênero”
- ³ Doutora em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUC/RS. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), na área de Teoria, Filosofia e História do Direito. Bacharela e Licenciada em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Bacharela em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Professora Adjunta na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e professora permanente

- do Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pesquisadora bolsista do Projeto “Antes que aconteça e a promoção do acesso à justiça para mulheres: Um estudo sobre as condições de exercício do direito à vida e à integridade - Eixo Monitoração Eletrônica em Casos de Violência de Gênero”. Email: fernanda.ma@gmail.com; Currículo
- 4 Doutora em Ciências Sociais - Estudos Comparados sobre as Américas pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD, da Universidade de Brasília - UnB. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Política Criminal (UnB/UNICEUB). Vice-coordenadora do Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança (NEVIS/CEAM).
 - 5 A perspectiva interseccional atravessa as reflexões feitas nesse trabalho e na pesquisa em andamento, apesar de não ser abordada de forma direta na investigação realizada neste artigo. Temos consciência que uma análise feminista mais aprofundada sobre a temática da monitoração eletrônica e da avaliação de risco em casos de violência de gênero exigiria que nos debruçássemos sobre uma análise interseccional, mas isto implicaria horizontes teóricos mais robustos sobre este método de análise do que comporta a presente revisão de literatura, conforme orientam Martins e Romfeld (2023).
 - 6 Medeiros (2015) cita como principais instrumentos estruturados o Danger Assessment (DA), o Revised Domestic Violence Screening Instrument (DVSI-R), a Spousal Assault Risk Assessment (SARA), a Ontario Domestic Assault Risk Assessment (ODARA), o Brief Spousal Assault Form for the Evaluation of Risk (B-SAFER), e a Escala de Predicción del Riesgo de Violência Grave Contra la Pareja, Revisada (EPV-R).
 - 7 O Sistema *VioGén* passou por significativa modificação no ano de 2025, cujo resultado foi a implementação do Sistema *VioGén 2*. No sistema inicial havia um nível de risco designado como “não apreciado” que foi excluído da nova versão.
 - 8 Parte da pesquisa que está em curso busca identificar quais são esses casos, visto que reconhecer as hipóteses de aplicação dos dispositivos de monitoração permite avaliar em que medida o uso da tecnologia corresponde à avaliação de risco, assim como, possibilita identificar quando e como são adotadas tais estratégias. Neste sentido, até o presente momento, verifica-se que a relação entre os níveis de risco atribuídos pelo *Sistema VioGén* e a adoção de dispositivos de monitoração eletrônica não é automática nem plenamente transparente do ponto de vista institucional. Embora a classificação atuarial oriente a intensidade da vigilância policial e a definição de medidas protetivas, a utilização de dispositivos telemáticos de controle depende também de decisão judicial e de critérios operacionais que não são integralmente explicitados na documentação pública do sistema. Além disso, a literatura especializada aponta que o uso da monitoração eletrônica permanece relativamente restrito no contexto espanhol, sendo aplicado de forma seletiva, sobretudo em situações consideradas de maior gravidade ou de risco persistente, o que dificulta a identificação de parâmetros uniformes de vinculação entre avaliação de risco e adoção da tecnologia (Arenas García, 2016; Éticas Foundation, 2022).
 - 9 As teorias de prevenção situacional fundamentam-se em um paradigma pragmático que busca reduzir a oportunidade criminal por meio da alteração de fatores espaciais e temporais, visando efeitos imediatos em vez de focar prioritariamente nas causas profundas da violência. No contexto do controle de agressores, essa lógica manifesta-se através de ferramentas como a vigilância eletrônica, que atua como um “guardião virtual” onipresente, reforçando a vigilância em cenários onde o controle social formal tradicional costuma ser insuficiente ou ausente.
Essa abordagem sustenta-se em três pilares teóricos principais: 1. Teoria da Escolha Racional, a qual postula que o agressor avalia a ação delitiva em termos de custos e benefícios. A prevenção situacional atua aumentando o risco percebido ao estender o controle da autoridade policial e judicial para onde quer que o sujeito circule, associando qualquer tentativa de aproximação a custos elevados, como a imputação de crime de descumprimento e o ingresso em prisão provisória. Além disso, aumenta o esforço percebido ao criar barreiras virtuais, como áreas de exclusão móveis. 2. Teoria das Atividades Rotineiras, a qual sustenta que o crime ocorre na convergência de um agressor motivado, um alvo adequado e a ausência de vigilantes. A tecnologia introduz o elemento de controle necessário para dissuadir o ator, uma vez que os dispositivos eletrônicos funcionam como “delatores” que evidenciam o ataque perpetrado e fornecem informações em tempo real para a intervenção dos guardiães tradicionais. 3. Teoria do Padrão Delitivo, que destaca que agressores costumam atuar em “zonas de conforto” geográficas que lhes são familiares. A monitorização eletrônica modifica esses contextos de oportunidade ao extrair o sujeito de suas áreas habituais de atuação, deslocando-o para espaços menos conhecidos onde ele não pode aproveitar o conhecimento prévio que possui sobre as vulnerabilidades

e rotinas da vítima. Em suma, a lógica da dissuasão nessas teorias não busca necessariamente eliminar a tendência criminal, mas sim introduzir inconvenientes e um elemento de realidade objetivo na dinâmica emocional do agressor, forçando-o a selecionar melhor sua oportunidade ou gerando uma incapacidade real de perpetrar o delito devido à rapidez da resposta policial. (Arenas García, 2016, p. 10 - 17)

¹⁰ Zackseski (2019) aponta ainda que três anos antes do marco representado pela Lei nº 12.258/10, vários estados já possuíam leis que permitiam e regulavam a monitoração eletrônica, o que resultou em um conflito de competência ante a determinação constitucional de que cabe apenas à União legislar em matéria penal. A lei supracitada, inclusive, nasce a partir do vácuo legislativo deixado pela declaração de inconstitucionalidade dessas leis estaduais.

¹¹ Disponível na Plataforma Digital do Poder Judiciário-Br pelo link: <https://fonar.pdpj.jus.br/>.

¹² A arquitetura interinstitucional do Sistema VioGén pode ser conferida em <https://sistemaviogen.ses.mir.es/publico/viogen/en/>

¹³ Apesar da mudança na legislação recente, com a entrada em vigor, em abril de 2025, da Lei nº 15.125, a qual passou a prever o monitoramento de agressores de mulheres por meio de tornozeleiras eletrônicas, os critérios de aplicação, distribuição e priorização do dispositivo não estão objetivamente definidos e não possuem clareza de aplicabilidade.

Referências

AMARAL, Augusto Jobim do; DIAS, Felipe da Veiga. Tecropolítica criminal. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

AMARAL, Augusto Jobim do; MARTINS, Fernanda; ELESBÃO, Ana Clara. Racismo algorítmico: uma análise da branquitude nos bancos de imagens digitais. Pensar: Revista de Ciência Jurídica, Fortaleza, v. 26, n. 4, p. 1-9, out./dez. 2021.

ARENAS GARCÍA, Lorea. La eficacia de la vigilancia electrónica en la violencia de género: análisis criminológico. International e-Journal of Criminal Science, Research Report 1, n. 10, 2016, p. 5–70.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. GUIA INTERINSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO PARA APLICAÇÃO DO FONAR. Brasília: CNJ 2025. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/11/versao-final-rev-guia-interinstitucional-de-avaliacao-de-risco-para-aplicacao-do-fonar.pdf>. Acesso em 24 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Formulário de avaliação de risco FRIDA: um instrumento para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/FRIDA_2_WEB.pdf. Acesso em: 25 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm. Acesso em: 28 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15125.htm#art2. Acesso em: 28 jan. 2026.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. *Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil*. 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas; ALVAREZ, Marcos César. “É bloqueio de sinal”: monitoramento eletrônico, punição e autoridade sociotécnica. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, [S.L.], v. 37, n. 109, p. 1-16, 2022. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/3710909/2022>. Acesso em: 24 jan. 2026.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.143-172.

CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. *Revista Direito e Práxis*, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 962-990, jun. 2019. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2018/32195>. Acesso em: 24 jan. 2026..

CAMPOS, Carmen Hein de; TAVARES, Ludmila Aparecida. BOTÃO DO PÂNICO E LEI MARIA DA PENHA. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, [S.L.], v. 8, n. 1, p. 396-420, 22 maio 2018. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v8i1.5056>. Acesso em: 24 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-Conjunta-n-5-2020.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Portaria Conjunta nº 6, de 25 de julho de 2025. Dispõe sobre alterações no modelo do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Fonar) de que trata o anexo da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020, que institui o Fonar no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico – CNJ, Brasília, DF, 6 ago. 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6242>. Acesso em: 28 jan. 2026.

ETICAS FOUNDATION. Auditoría Externa del Sistema VioGén. Madrid, 2022.

FARIÁS-PEREIRA, Javiera. The relevance of the data collection process in the VioGén system from a feminist perspective. *Oñati Socio-Legal Series*. Volume 14, Issue 6 (2024), 1555–1573.

FIGUEIREDO, Sylvania Aparecida França. Monitoração eletrônica no Brasil: para que e para quem? 2019. 145 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

GONZALEZ, Débora de Fina. “Lado a lado? Feminismos e Estado durante o ‘ciclo progressista’ latinoamericano”. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 28, n. 3, e63040, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n363040>. Acesso em 25 jan 2026.

GONZÁLEZ-ÁLVAREZ, José Luis et al. Integral Monitoring System in Cases of Gender Violence (VioGén System). Behavior & Law Journal, v. 4, n. 1, 2018.

HERNÁNDEZ, Wilson et al. Femicídio: determinantes y evaluación del riesgo. Lima: 2018. Disponível em https://cies.org.pe/wp-content/uploads/2018/02/ul_-_femicidios_determinantes_y_evaluacion_de_riesgo.pdf. Acesso em: 28 jan. 2026.

LARRAURI, Elena. Mujeres y sistema penal. Violencia doméstica. Montevideo; Buenos Aires: B de F Editorial, 2008.

LINHARES, Paola da Silva; SILVEIRA, Denise da. OS IMPACTOS DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.149/2021, NOS EXPEDIENTES CAUTELARES DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. REVISTA DE DIREITO, v. 14, n. 2, p. 45-63, 2023.

LÓPEZ-OSSORIO, J. J., et al.. Intimate partner homicide risk assessment by police in Spain: The dual protocol VPR5.0-H. Psychosocial Intervention, 30(1), 2020. 47–55. <https://doi.org/10.5093/pi2020a16>. Acesso em: 28 jan. 2026.

LÓPEZ-OSSORIO, Juan José. Construcción y validación de los formularios de valoración policial del riesgo de reincidencia y violencia grave contra la pareja (VPR4.0 – VPER4.0) del Ministerio del Interior de España [doctoral thesis]. Madrid: Facultad de Psicología, Universidad Autónoma de Madrid, 2017.

MACIEL, Welliton Caixeta. Os "Maria da Penha": uma etnografia de mecanismos de vigilância e subversão de masculinidade violentas em Belo Horizonte. 2014. xxi, 305 f., il. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

MARTINS, Fernanda. “Feminismos criminológicos e tecnopolíticas: novos ‘quadros’ para violência de gênero”. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 28, n. 3, e63035, 2020.

MARTINS, Fernanda. Feminismos criminológicos. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth Maria Chittó. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. Revista Direito e Práxis, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 145–178, 2020.

MARTINS, Fernanda; SUGAMOSTO ROMFELD, Víctor. O uso da interseccionalidade na criminologia. Revista Direito e Práxis, [S. l.], v. 15, n. 3, 2023. Disponível em:

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/69762>. Acesso em: 25 mar. 2026.

MEDEIROS, Marcela Novais. Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo. 2015. xvi, 235 f., il. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MINISTERIO DEL INTERIOR DEL GOBIERNO DE ESPAÑA. Sistema de Seguimiento Integral en los casos de Violencia de Género (Sistema VioGén). Disponível em <https://sistemaviogen.ses.mir.es/publico/viogen/> Acesso em: 27 jan. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT. Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça. Brasília: MPDFT, 2018. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/Guia_avaliacao_risco_sistema_justica_MPDFT.pdf Acesso em: 25 jan. 2026.

NOBLE, Safiya Umoja. Algorithms of oppression: how search engines reinforce racism. New York: New York University Press, 2018.

PIMENTA, Vitor; ZACKSESKI, Cristina. Corpo delito: monitoramento eletrônico para além da (des)ilusão. In. MACHADO, Bruno Amaral; ZACKSESKI, Cristina; DUARTE, Evandro. Criminologia e cinema: semânticas do castigo. São Paulo: Marcial Pons, 2018, p. 142 – 164

PITCH, Tamar. A sociedade da prevenção. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

PRESNO-LINERA, Miguel Ángel. Inteligência artificial, política predictia y prevención de la violencia de género. Revista de Vitimologia e Justiça Restaurativa – Ano I - Vol. II - Jul. 2023, p. 86-118.

QUIJANO-SÁNCHEZ, Lara et al. A twist in intimate partner violence risk assessment tools. Knowledge-Based Systems, v. 234, 2021.

SANTANA, Louise Kristina Lopes de Oliveira. AVALIAÇÃO DE RISCO NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: POTENCIALIDADES DO FORMULÁRIO NACIONAL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO NO ESTADO DO ACRE. Relatório Técnico. Mestrado Profissional. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos. Universidade Federal do Tocantins, 2025.

SILVA, Tarcízio. Visão computacional e racismo algorítmico: branquitude e opacidade no aprendizado de máquina. Revista da ABPN, Guarulhos, v. 12, n. 31, p. 428-448, dez. 2019/fev. 2020.

SOARES JUNIOR, Vitor Umbelino. Avaliação e gestão de risco em casos de violência de gênero: Desafios e novas perspectivas. CUADERNOS DE EDUCACIÓN Y DESARROLLO, Portugal, v.17, n.1, p. 01-25, 2025.

SOUZA, Rafaelle Lopes. Percepção dos atores do sistema de justiça criminal sobre a monitoração eletrônica em Belo Horizonte (MG). Revista de Estudos Empíricos em

Direito, [S.L.], v. 9, p. 1-31, 24 maio 2022. Instituto Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED). <http://dx.doi.org/10.19092/reed.v9.581>. Acesso em: 27 jan. 2026.

VIVA FLOR: no DF, segurança de vítimas de violência doméstica está a apenas um clique. Conselho Nacional de Justiça, 23 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/viva-flor-no-df-seguranca-de-vitimas-de-violencia-domestica-a-apenas-um-clique/>. Acesso em: 28 jan. 2026.

ZACKSESKI, Cristina Maria. Possibilidades e limites do uso da monitoração eletrônica como estratégia de redução das prisões provisórias no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 160. ano 27. p. 363-387. São Paulo: Ed. RT, outubro 2019.

ZACKSESKI, Cristina. La tecnología es la nueva prisión: evaluación de riesgo en el uso de la monitorización electrónica. Barcelona: Bosch, 2021.

ZACKSESKI, Cristina. Política criminal e tecnologia: A monitoração eletrônica no Brasil e na Argentina em perspectiva comparada. *Oñati Socio-Legal Series*, [S.L.], v. 11, n. 6, p. 1330-1364, 1 dez. 2021. Onati International Institute for the Sociology of Law. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.35295/osls.iisl/0000-0000-0000-1167>. Acesso em 25 jan 2026.

ZACKSESKI, Cristina; MACIEL, Wellinton C. Vigilância eletrônica e mecanismos de controle de liberdade: elementos para reflexão. *Revista da EMERJ*, v. 18, p. 459-466, 2015.